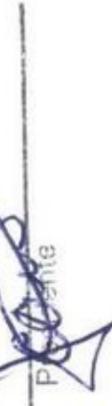


APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 5 votos
favoráveis e 3 contrários
Em 25 de fevereiro de 2019


Presidente

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 013-2019.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 37 PROFESSORES, 7
SERVENTES, 7 MOTORISTAS, 2 VIGIAS, 2 BIBLIOTECÁRIOS, 1
OPERÁRIO E 1 SECRETÁRIO DE ESCOLA PARA TRABALHAREM
NO MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO
DETERMINADO.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art 1.º – PROFESSOR ANOS INICIAIS-EDUCAÇÃO INFANTIL -	02
– PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-	07
-PROFESSOR ANOS FINAIS-GEOGRAFIA –	01
-PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FISICA-	04
-PROFESSOR ANOS FINAIS-PORTUGUÊS –	02
-PROFESSOR ANOS FINAIS-MATEMÁTICA-	02
-PROFESSOR ANOS FINAIS-EDUCAÇÃO ARTÍSTICA-	01
-PROFESSOR ANOS FINAIS-CIÊNCIAS-	01
-PROFESSOR ANOS FINAIS-HISTÓRIA-	01
-PROFESSOR ANOS FINAIS-INGLÊS-	01
-SERVENTE-	04
-MOTORISTA-	07
-VIGIA-	01
-BIBLIOTECÁRIO-	01
-SECRETÁRIO DE ESCOLA-	01

JUSTIFICATIVA

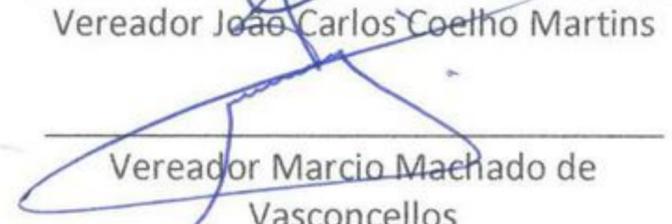
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista as dificuldades financeiras que são enfrentadas por todos os municípios e haver orientação do TCE para a redução do índice da Folha de pagamento, SENDO essas necessidades sanadas temporariamente e emergencialmente conforme acima.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.


Vereador Ronivan Fontoura Braga


Vereador João Carlos Coelho Martins


Vereador Paulo Sergio da Silva


Vereador Marcio Machado de
Vasconcellos



Ver. Carlos Rafael Silva da Silva

CS, U

CS, U



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 013/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em _____

discussão, em votação, por _____

em _____ de _____ de _____


Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 37 (TRINTA E SETE) PROFESSORES, 07 (SETE) SERVENTES, 07 (SETE) MOTORISTAS, 02 (DOIS) VIGIAS, 02 (DOIS) BIBLIOTECÁRIOS, 01 (UM) OPERÁRIO E 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA, PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

CARGO	QUANT.
PROFESSOR ANOS INICIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL	08
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	09
PROFESSOR ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	03
PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	04
PROFESSOR ANOS FINAIS – PORTUGUÊS	03
PROFESSOR ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	04
PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02
PROFESSOR ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	01
PROFESSOR ANOS FINAIS – HISTÓRIA	01
PROFESSOR ANOS FINAIS – INGLÊS	02
SERVENTE	07
MOTORISTA	07
VIGIA	02
BIBLIOTECÁRIO	02
OPERÁRIO	01
SECRETÁRIO DE ESCOLA	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade de contratação de servidores à realização das atividades e bom desempenho da área da Educação do Município de Amaral Ferrador, considerando a vacância dos cargos à luz do disposto na Lei 1.071/07, em seu art. 35, inciso V.

A Secretaria Municipal de Educação, em razão dos planejamentos adotados, já realizou as designações de professores para atendimento das escolas, necessitando, contudo, de sorte a suprir àqueles que estando aposentados tiveram/terão seu vínculo rompido com o Município, outros servidores.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016 e da inexistência de prazo hábil à realização de novo certame seletivo público.

É cediço e todos sabem que Educação e Saúde são áreas em que o legislador e o Gestor Público necessitam zelar e vigiar, eis que imprescindíveis a qualquer cidadão.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

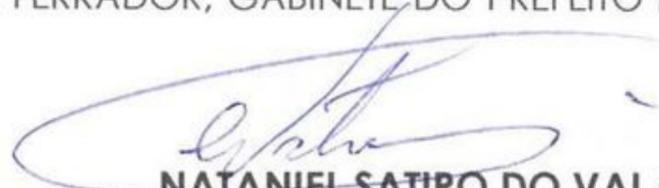
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista que, embora Vossas Excelências tenham apreciado e votado o Projeto de Lei nº 013/2019, que redundou na Lei nº 1.712/19, a Secretaria Municipal de Educação, após convocações e contratações realizadas, ainda necessita de servidores à complementação do seu quadro funcional para o ano letivo, conforme cargos descritos no presente projeto. Cumpre dizer a esse Poder Legislativo que as vagas em questão são exatamente aquelas em que houve emenda supressiva por parte dos nobres Edis, o que não retira de nós a necessidade de preencher tais vagas, eis que imprescindíveis ao cumprimento das metas da educação para o exercício 2019.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de março de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

